

CONTRATO Nº 04/2021 - F.M.S

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE. QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA-PE**. A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, **ALENCAR GRAFICA, EDITORA, COPIADORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71 - Vila João Murilo - Primavera - PE, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e gestora, a Sr^a. Luciclaudia Ferreira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 050.045.394-21, residente à Rua das Violetas, nº 64 - Alto da Barra - Primavera - PE, e como **CONTRATADA** a Empresa:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: ALENCAR GRAFICA, EDITORA, COPIADORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 16.445.845/0001-20
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Apulcro de Assunção, nº 270, CEP. 50.761-010 - San Martin - Recife - PE.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 477.663-1

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: Antônio Alencar da Cruz Neto
CARGO QUE OCUPA: Administrador
ESTADO CIVIL: Casado
IDENTIDADE Nº 4388629 SSP/PE
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua 21 de Abril, nº 3080 - San Martin - CEP. 50.761-350 - Recife - PE.
NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Empresário
CPF (MF) Nº 830.634.554-15

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 01/2021 da FMS - Convite nº 01/2021, do tipo menor preço por ITEM**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições, tendo como lastro o art. 23, II, alínea A, da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE.**
 - 1.1 . discriminados e quantificados de acordo com as especificações contidas na proposta da contratada e de acordo com o exigido nos anexos do Edital.
 - 1.2 - **Fundamenta-se** o presente instrumento no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021**, sob a modalidade **CARTA-CONVITE nº 01/2021** e nas disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93**, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições, tendo como lastro o **art. 23, II, alínea A**, da referida Lei de Licitações, Contratos Administrativos e conforme Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento do FMS – Primavera/PE, para o exercício de 2021:

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO F.M.S.
FUNCIONAL: 10.122.0021.2096.0000
NAT. DESPESA: 33.90.30.00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR
FUNCIONAL: 10.302.0100.2159.0000
NAT. DESPESA: 33.90.30.00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO P.S.F.
FUNCIONAL: 10.301.0109.2042.0000
NAT. DESPESA: 33.90.30.00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMBATE A DOENÇA
EPIDEMIOLÓGICAS
FUNCIONAL: 10.305.0104.2044.0000
NAT. DESPESA: 33.90.30.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela aquisição dos materiais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor total de **R\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais)**, referente aos itens **06, 08 e 09 (seis, oito e nove)**, o qual será pago de acordo com os fornecimentos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela Secretária de Saúde para fiscalizar o acompanhamento do objeto deste instrumento contratual, tudo processado legalmente. Conforme planilha abaixo descrita:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
06	BLOCO DE MARCAÇÃO DE VIAGENS BLOCO C/ 100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75gr IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 14X10cm	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
08	CADERNETA DE IMUNIZAÇÕES EM PAPEL COUCHÊ 170g MEDINDO 10X13cm	1000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
09	FORMULARIO DE TRANSFERENCIA EM PAPEL OFF-SET 75gr IMPRESSÃO 1/1 MEDINDO 22X33cm	6000	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00
VALOR GLOBAL DOS ITENS				R\$ 5.150,00

3.1.1 - Os preços da proposta contratada serão fixos e irreajustáveis.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados à Empresa contratada em até 30 (trinta) dias de acordo com os fornecimentos parcelados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas e acompanhadas de relatório comprobatório do recebimento dos materiais pelo servidor responsável ao acompanhamento e fiscalização dos materiais, observadas as quantidades e especificações constantes do Processo Licitatório, no segmento específico, respeitando o estabelecido no Edital e legislação pertinente.

§1º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento ou execução.

§2º. Havendo erro na nota fiscal por circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

3.3 - Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com o integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. - Prazo para entrega dos materiais, em até 48 horas após expedição da Ordem de Fornecimento.

4.2 - Prazo de pagamento, em até 30 (trinta) dias de acordo com o recebimento das Notas Fiscais.

4.3 - Prazo de vigência do presente Contrato, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à confecção de Termo Aditivo ao presente contrato, nos termos ao Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar o objeto deste Contrato em consonância com o descrito no Anexo II;

5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar servidor da Secretaria de Saúde, para acompanhar o cumprimento deste Contrato;

6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no Anexo II do edital;

6.3. Efetuar o pagamento ajustado;

6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Primavera caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



7.3 O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência, por escrito;
- II – Multas, conforme a seguir:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou as aquisições dos materiais fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto deste contrato será realizado por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Após verificar que o objeto deste Contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo II, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

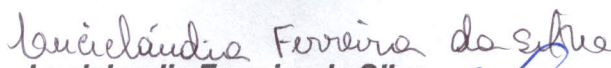
9.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, de acordo com o Art. 65. Da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro desta Cidade de Primavera – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Primavera - PE, 03 de maio de 2021.


Luciclaudia Ferreira da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE F.M.S – PRIMAVERA/PE.
CONTRATANTE

LUCICLAUDIA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORT. 0002021


Antônio Alencar da Cruz Neto
ALENCAR GRAFICA, EDITORA, COPIADORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME
CONTRATADA